



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO



## PROVIMENTO TRT-14ª/SCR Nº 001, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, dos processos, em fase de execução, em desfavor da Empresa VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e de seus sócios, excetuados os processos que aguardam cumprimento de acordo homologado pelo Juiz da Vara do Trabalho.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XVII, art. 27 e inciso VI do art. 30, ambos do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** que o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guajará Mirim - RO encaminhou ao Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, pedido de Centralização de Processos da empresa VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, com fundamento no artigo 24 da Resolução Administrativa n. 80/2014 do TRT da 14ª Região;

**CONSIDERANDO** que o referido Magistrado, por meio de desconsiderações da personalidade jurídica e responsabilização de procuradores/administradores da mencionada empresa, penhorou bem imóvel de considerável valor, em local de competência territorial daquela Vara, estimado entre R\$3.000.000,00 a R\$7.000.000,00, fato esse que motivou as diversas Varas do Trabalho deste Tribunal a enviarem todo tipo de pedido (reserva de crédito, cartas precatórias, penhora ou indisponibilidade do imóvel, entre outros), e ainda várias solicitações de terceiros e até da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** que a empresa e/ou seus sócios têm processos em diversas Varas do Trabalho deste Tribunal, resultando no valor aproximado de R\$



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO



5.000.000,00(cinco milhões), conforme levantamento efetuado pelo Juiz da Vara do Trabalho de Guajará Mirim – RO, acostada aos autos nº 0001603-11.2014.5.14.0000;

**CONSIDERANDO** o interesse da Empresa devedora em pôr fim às lides, buscando a realização da conciliação, requerendo a centralização dos processos pendentes em execução no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, tendo em vista a quantidade de autos de processos constantes em diversas Varas do Trabalho, figurando os seus sócios entre os cinquenta maiores devedores do Estado de Rondônia e Acre;

**CONSIDERANDO** que foi instituído no âmbito deste Tribunal o Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, por meio da Resolução Administrativa nº 080, de 07 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** que compete ao Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, proferir despachos, decisões e realizar audiências em processo de conhecimento e processos em execução, em observância às Resoluções n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e 138/2014, do Conselho superior da Justiça do Trabalho - CSJT atuando como Juiz Auxiliar de todas as Varas do Trabalho da 14ª Região, buscando a melhor forma de resolução de conflitos, que é a conciliação,

## **RESOLVE**

Art. 1º. Determinar a centralização, no Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução – JASCONPE, dos processos em fase de execução em desfavor da Empresa VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, e de seus respectivos sócios, incluídos no polo passivo, visando à quitação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO



dos débitos exequendos, excetuados os processos que se encontram aguardando cumprimento de acordo homologado pelo Juiz da Vara do Trabalho.

Art. 2º. Determinar que o magistrado do Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução adote as providências preliminares para levantamento da quantidade de processos em execução em que a respectiva empresa e seus sócios figuram no polo passivo;

Art. 3º. Determinar a suspensão provisória dos feitos, nas Varas de origem, que forem remetidos ao Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução, em razão deste Ato.

Art. 4º. A centralização da execução implica em manutenção da penhora de bem já efetivada até a quitação dos respectivos débitos.

Art. 5º. A medida que os débitos forem sendo integralmente quitados nos feitos, serão os autos remetidos à Vara de origem.

Art. 6º. As questões omissas serão esclarecidas pelo Juízo Auxiliar de Solução de Conflitos, Precatórios e Apoio à Execução.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Porto Velho, 12 de janeiro de 2015.

Desembargador FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO CRUZ  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região